ATOS DA 2ª CÂMARA - EXTRATO(S) - . PROCESSO TO Nº - RESOLUÇÃO RC2-TC-100/09 - ÓRGÃO DE 06898/05 **PREFEITURA** MUNICIPAL **ORIGEM:** DE SOUSA. RESPONSÁVEL: Exm^o(a). Ilmo(a). Sr(a). FÁBIO **TYRONE** BRAGA DE OLIVIERA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, à autoridade responsável, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, sob pena de aplicação de multa, para que adote providências com vistas a: - Encaminhar a legislação local atualizada que disciplina o pagamento dos proventos mediante parcela única. PROCESSO TC Nº 06900/05 - RESOLUÇÃO ÓRGÃO DE **ORIGEM:** RC2-TC-101/09 _ **PREFEITURA** MUNICIPAL DE SOUSA. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVIERA.DECISÃO DA 2a CÂMARA: Resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, à autoridade responsável, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, sob pena de aplicação de multa, para que adote providências com vistas a: -A legislação municipal que discipline o pagamento dos proventos mediante parcela única; - Cópia da LC nº 02/1994 e LC nº 024/2003, a fim de verificar a revogação dos artigos 122 e 123 da LC n° 02/1994; - Cópia do ato de admissão (contrato de trabalho, anotação em CTPS ou portaria de admissão), ou outros documentos aptos a comprovarem que o Sr. Hélio de Sousa ingressou na Prefeitura de Sousa em 01 de agosto de 1965. PROCESSO TC Nº 06894/05 - RESOLUÇÃO RC2-TC-099/09 -ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVIERA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Resolvem. à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, à autoridade responsável, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, sob pena de aplicação de multa, para que adote providências com vistas a: - Encaminhar a legislação local atualizada que disciplina o pagamento dos proventos mediante

parcela única. PROCESSO TC Nº 02698/08 - RESOLUÇÃO RC2-TC-096/09 - ÓRGÃO DE ORIGEM: IPSEM - CAMPINA **RESPONSÁVEL:** GRANDE. $Exm^{o}(a)$. IImo(a). WANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA. DECISÃO CÂMARA: RESOLVEM ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM para que proceda a reformulação do cálculo dos proventos, nos termos do pronunciamento da Auditoria, sob pena de denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização, civil e pecuniária, alertando a autoridade, no caso de manter-se omissa no atendimento à determinação do Tribunal, relativamente à aplicação da multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB. PROCESSO TC Nº 09061/08 -ACÓRDÃO AC2-TC-1250/09 - ÓRGÃO DE ORIGEM: SUPLAN. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS(EX-DIRETOR PRESIDENTE DA SUPLAN) E RAIMUNDO GILSON FRADE.(DIRETOR PRESIDENTE DA SUPLAN). DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR regulares a Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 32/08, do tipo menor preço e o Contrato nº 144/08 recomendando-se à atual administração a dela decorrente. retirada da cobrança da Taxa de Processamento da Despesa Pública dos Editais e Contratos futuros, determinando-se o retorno dos autos à auditoria para verificação "in-loco" da conclusão da obra. PROCESSO TC Nº 00707/09 - ACÓRDÃO AC2-TC-1238/09 ÓRGÃO DE **ORIGEM:** RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). FRANKLIN ARAÚJO NETO(EX-DIRETOR PRESIDENTE DA CAGEPA) E EDÍSIO SOUTO.(DIRETOR PRESIDENTE DA **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR a Licitação, modalidade Pregão regular na nº 32/08, com recomendação à administração da CAGEPA para a observância da legislação pertinente, determinando-se o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 08235/08 N°

ACÓRDÃO AC2-TC-1249/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SUPLAN. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a).VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS(EX-DIRETOR PRESIDENTE DA SUPLAN) E RAIMUNDO GILSON FRADE.(DIRETOR PRESIDENTE DA SUPLAN). DECISÃO DA 2a CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2a Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR regulares a Licitação, na modalidade Tomada de Preços no 46/08, do tipo menor preço e o Contrato no 123/08 dela decorrente, recomendando-se à atual administração a retirada da cobrança da Taxa de Processamento da Despesa Pública dos Editais e Contratos futuros, determinando-se o retorno dos autos à auditoria para verificação "in-loco" da conclusão da obra.